



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03/2024
AUTORIA :Mesa Diretora

Institui gratificação por encargo de funções, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Baldim, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso V do art. 42 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o inciso IV do art. 51 da Constituição Federal apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam instituídas e autorizada a concessão das gratificações previstas neste artigo, que se destinam a remunerar encargos extraordinários que não exigem a criação de cargo efetivo ou de provimento em comissão, e que serão executados por servidor titular de cargo efetivo ou de provimento em comissão, com responsabilidades e atribuições superiores às decorrentes do trabalho normal, sem prejuízo de suas regulares competências funcionais:

- I- Gratificação por Encargo de Agente de Contratação;
- II- Gratificação por Encargo de Apoio a Agente de Contratação;
- III - Gratificação por Encargo de Articulação do Controle Interno.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Agente da Contratação: um servidor público municipal, designado pela autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - Equipe de Apoio: equipe responsável em apoiar e auxiliar o Agente de Contratação, Pregoeiro ou a Comissão de Contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, que vai desde a resposta do pedido de esclarecimento até a adjudicação do certame, deverá ser no mínimo 2 Membros.

III - Membro de Articulação do Controle Interno: Monitorar, articular a integração e avaliar a execução operacional das atividades, nos órgãos e entidades municipais, de contratações, gestão de contratos, execução orçamentária, visando a eficiência e a eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais. Acompanhar a avaliação dos



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços públicos. Apoiar na implementação de Programa de Ética, Integridade e Transparência nos órgãos e entidades municipais. Apoiar no monitoramento dos indicadores de gestão e de controle interno. Acompanhar as atividades relacionadas a prestações de contas.

§1º - A Comissão de Contratação deverá ter o apoio dos órgãos de Assessoramento Jurídico e Controle Interno.

Art. 3º A gratificação instituída pelo art. 1º desta Lei será paga mensalmente, junto à remuneração dos servidores designados, enquanto estiver no efetivo exercício da função, sendo seu valor equivalente a:

I - 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente para a função de Agente de Contratação;

II - 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente para a função de membro da Equipe de Apoio;

III - 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente para a função de membro de Articulação do Controle Interno;

§ 1º Os valores das gratificações previstas neste artigo, possuem natureza indenizatória, na forma do § 11 do art. 37 da Constituição federal.

§ 2º Os valores das gratificações previstas neste artigo não podem servir de base e nem computado para o cálculo de qualquer vantagem ou acréscimo financeiro, e não serão incorporados para qualquer fim, inclusive aposentadoria, sendo revistos na mesma data e no mesmo índice da revisão geral dos servidores públicos ativos municipais.

Art. 4º A gratificação ora instituída, por ser de natureza temporária, não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos dos servidores beneficiados e será considerada para o pagamento de férias, 1/3 de férias e décimo terceiro salário, e será condicionada ao período de efetivo exercício na função desempenhada.

Art. 5º Fica vedado o acúmulo de gratificações ao servidor que exercer concomitantemente a mais de uma das funções descritas no art. 1º desta lei ou que já perceba gratificação pelo exercício de outro cargo ou função.

Art. 6º É vedado o recebimento de horas extraordinárias aos servidores abrangidos pela presente Lei.

Art. 7º Os servidores gratificados por essa Lei responderão solidariamente por todos os atos praticados em função do exercício da função designada, salvo se



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

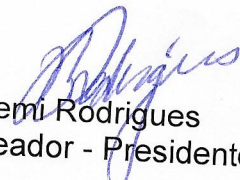
posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do órgão e unidade de lotação dos servidores designados e do orçamento vigente.

Art. 9º. Os servidores designados para comporem as funções constantes dos incisos I, II e III do art. 2º desta Lei serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal através de Portaria, podendo seus membros ser destituídos "*ad nutum*".

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de Janeiro de 2024.

Baldim, 07 de fevereiro de 2024.


Remi Rodrigues
Vereador - Presidente


Marcelo José Gonçalves
Vereador - Vice Presidente


Marconi Antônio Ferreira
Vereador 1º Secretário


Licanor Lopes da Silva
Vereador 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

DA JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores,
Ilustre Vereadora,

Tenho a honra de Submeter à consideração da Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **"Institui gratificação por encargo de funções, e dá outras providências"**.

A presente proposta se justifica em razão da adequação da Câmara Municipal de Baldim a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e pelas exigências das Instruções Normativas do TCE/MG, que se faz necessária uma readaptação da atual estrutura.

Cumprе ressaltar a obrigatoriedade da figura do Agente de Contratação que passa a ser o principal responsável pelo processo licitatório, mas sempre auxiliado por sua equipe.

Assim, em razão da responsabilidade e pelas complexas e especializadas atividades técnicas realizadas, que exigem conhecimentos específicos, constante atualização na legislação referente às normas dos certames licitatórios, elaboração e controle dos editais de licitação, é que se faz necessário e justo a concessão de gratificação pelos responsáveis.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossas Excelências protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Baldim, 07 de fevereiro de 2024.


Remi Rodrigues
Vereador - Presidente


Marcio José Gonçalves
Vereador - Vice Presidente


Marconi Antônio Ferreira
Vereador 1º Secretário


Licanor Lopes da Silva
Vereador 2º Secretário